

**DECRETO Nº 0113/2020**

**DE 31 DE MAIO DE 2020.**

*“Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA – ESTADO DO PIAUÍ**, o Sr. **GILBERTO JOSÉ DE MELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Município de Paulistana-PI, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

**CONSIDERANDO** que o município de Paulistana-PI, não possui nenhum caso de coronavírus, visto que os 08 (oito) casos que constavam nos boletins municipais já figuram como curados.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a reabertura de forma gradual das atividades previstas nos Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção e combate ao Covid-19 (098/2020, 099/2020, 0103/2020, 0106/2020; 0107/2020; 0109/2020; 0110/2020 e 0111/2020), a partir do dia **01 de junho de 2020**.

**Art. 2º** - Fica determinado que o Art. 1º da Portaria Conjunta SEGOV/SESAPI Nº 03 de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre medidas de segurança sanitária para o funcionamento das atividades que especifica, no âmbito das medidas excepcionais para o enfrentamento à Covid-19 no Estado do Piauí, passa a vigorar no âmbito do Município de Paulistana-PI no próximo dia **01 de junho de 2020**.

**Parágrafo único** - Fica determinado que os estabelecimentos mencionados no *caput* que possuam serviço de pagamento via carnê, boleto ou similar, devem fazer o efetivo recebimentos destes, em espaços de fácil acesso aos clientes, sem aglomerar pessoas, devendo adotar medidas de prevenção relacionadas ao Covid-19 e já tratadas em decretos anteriores.

**Art. 3º** - Fica autorizado o retorno da marcação de consultas e exames relacionados as gestantes na cidade de Paulistana-PI, a partir do dia **01 de Junho de 2020**.

**Art. 4º** - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **01 de junho de 2020**:

- I - lojas de embalagens;
- II - lojas de autopeças, moto peças, oficinas e borracharias;
- III - lojas de material de construção civil;
- IV - relojoarias, joelheiras e perfumes;
- V- lojas de confecção, calçados, de tecidos e aviamento;
- VI - papelarias e lojas de informáticas;
- VII - lojas de móveis e eletrodomésticos;
- VIII - das atividades comerciais em mercados e feiras livres;
- IX - floricultura, paisagismos e jardinagem;
- X – Óticas e afins;
- XI - salão de beleza e clínicas de estética;

**Parágrafo Único** - Fica determinado que os atendimentos em salão de beleza e clínicas de estética deverão ser realizados obrigatoriamente por hora marcada e de forma individualizada, através de agendamento prévio por telefone, e-mail ou outro meio à distância.

**Art. 5º** - Ficará autorizado os setores abaixo especificados, o retorno das atividades partir do dia **08 de Junho de 2020**:

- I - academias de esportes;

**II** - das atividades em bares, clubes, restaurantes e praças de alimentação;

**III** - Demais estabelecimentos não mencionados no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 6º** -As atividades econômicas descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID- 19, quais sejam:

**I** - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

**II** - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

**III** - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

**IV** - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

**V** - o procedimento de higienização previsto no inciso IV deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes.

**VI** - Todos estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

**Art. 7º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino e rede privada de ensino, até ulterior deliberação.

**Art. 8º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão da realização das atividades coletivas ou eventos (culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows) e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas, até ulterior deliberação.

**Art. 9º** - As disposições contidas no presente decreto **PODERÃO SER REVISTAS A QUALQUER MOMENTO, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município de Paulistana-PI.**

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de **01 de Junho de 2020**.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**Gabinete do Prefeito, em 31 de Maio de 2020.**



**Gilberto José de Melo**  
**Prefeito Municipal**